

DECRETO Nº 11.798, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Define e regulamenta a dispensa da emissão da Nota Fiscal de Serviços para fornecimento de créditos nos cartões de bilhetagem eletrônica e vale transporte do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 14578/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no fornecimento de créditos nos cartões de bilhetagem eletrônica e vales transportes por empresa responsável pelo transporte coletivo urbano do Município.

Art. 2º No momento do fornecimento de créditos nos cartões de bilhetagem eletrônica para utilização no transporte urbano ou de vale transporte a empresa está obrigada a emissão de recibo.

Parágrafo único. O recibo a ser emitido pela empresa deverá ser numerado constando obrigatoriamente os dados da empresa prestadora, do adquirente e a quantidade de créditos dos cartões de bilhetagem ou vales transportes fornecidos.

Art. 3º A comprovação da prestação dos serviços oriundos desse fornecimento de créditos ou vale transporte será feita decendialmente mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços especificando a quantidade de usuários efetivos que utilizaram o serviço em cada modalidade conforme os seguintes prazos:

I – para os serviços prestados do primeiro ao décimo dia de cada mês a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser emitida com competência do dia 11;

II – para os serviços prestados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser emitida com competência do dia 21;

III – para os serviços prestados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser emitida impreterivelmente com competência do último dia do mês.

Art. 4º A tributação se dará no momento da efetiva prestação do serviço, comprovado mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços conforme determina o artigo anterior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

DECRETO Nº 11.805, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Homologa a Resolução nº 21/2020 do Conselho Municipal de Educação - COMED.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 21569/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 21/2020, do Conselho Municipal de Educação - COMED, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades educacionais, sobre a avaliação, a flexibilização dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima de 800h para o ano corrente em decorrência do novo coronavírus - COVID 19, cujo texto encontra-se anexo ao presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO – COMED LEI 9.364/2013

PARECER nº 21 / 2020

Comissão Especial

Orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades educacionais, sobre a avaliação, a flexibilização dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima de 800h para o ano corrente em decorrência do novo coronavírus – COVID 19.

O Conselho Municipal de Educação – COMED, do Município de Lajeado/RS, órgão responsável pela educação no Sistema Municipal de Ensino, amparado pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 7.672, de 06 de novembro de 2006, Lei de Reestruturação nº 9.602, de 20 de agosto de 2014 e Lei nº 9.844, de 17 de junho de 2015, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 124-04/2020 da Secretaria da Educação de Lajeado, de 22 de abril de 2020, solicitando orientações sobre o desenvolvimento das atividades escolares, avaliação, expressão dos resultados, reorganização do calendário escolar previsto para o corrente ano, em decorrência do novo coronavírus-COVID19, sugere:

1 - INTRODUÇÃO

O COMED, demandado pela suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do Coronavírus – COVID-19 orienta a Mantenedora e as instituições que integram o sistema quanto ao seu dever de garantir as condições previstas no Parecer CNE/CP Nº: 5/2020, Parecer CNE/CP Nº: 11/2020 para que o processo de ensino e aprendizagem aconteça, de acordo com o preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, no art. 4º, IX. Portanto, o COMED recomenda que as instituições de ensino cumpram as medidas determinadas pelos órgãos competentes.

A educação é um direito social fundamental e para assegurar o direito da aprendizagem com qualidade, previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996 – LDBEN, é preciso garantir um padrão mínimo de qualidade na escola e nos processos inerentes a ela.

2 - CONSIDERANDO:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

A Lei Federal Nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 356/2020, e também no Decreto Estadual/RS, Nº 55.115/2020, que tratam de medidas frente à COVID-19.

A Nota de Esclarecimento do CNE (Conselho Nacional de Educação), de 18 de março de 2020, que trata das “[...]implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, [...]”, com o intuito de “[...] elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19 [...]”;

A excepcionalidade do momento de pandemia que afeta não só nosso Estado, mas todas as nações, entendendo como sendo o papel de cada CME a garantia dos preceitos legais nacionais, exercendo de fato uma postura de norma complementar;

O Decreto Nº 55.128/2020 e Nº 55.154/2020 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus”;

O Decreto Nº 11.493 de 20 de março de 2020, no qual o Prefeito Municipal de Lajeado que “Declara estado de calamidade pública, no Município de Lajeado em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado”.

O Parecer Nº 01/2020 do CEEed (Conselho Estadual de Educação) que “Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção à COVID-19”.

A LDBEN no art. 23, que prevê a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do art. 24, inciso I, da LDBEN.

A Legislação Educacional e a BNCC que admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em “continuum” o que deveria ser cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do art. 23, “caput” da lei 9394/96, exceto para alunos que se encontram no final do ensino fundamental.

A Medida Provisória nº 934/2020, editada em 01 de abril de 2020, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública conforme a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e que dispensou as unidades de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Que a organização de atividades não presenciais, apresentada como alternativa pelas instituições de ensino para os alunos, quando não é possível a presença física destes

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

no ambiente escolar, devem ser planejadas de modo a evitar lacunas na aprendizagem, a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão escolar. Também pode ser uma alternativa para reduzir a reposição de carga horária ao final da situação de emergência.

No processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurada a reposição das aulas e a realização de atividades escolares que possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do art. 3º da LDBEN e art. 206, VII, Constituição Federal de 1988.

Os dispositivos estabelecidos no art. 31 da LDBEN ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelas unidades de ensino, no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

Portaria CEEed Nº 20 que instituiu o grupo de trabalho para construção de documento coletivo: Indicativos pedagógicos para reabertura das instituições de ensino no RS. O documento visa subsidiar gestores da educação nos diversos âmbitos e esferas administrativas para a organização pedagógica das instituições de ensino, frente à possibilidade de reabertura das mesmas. Com representação da Federação das Associações dos Municípios do RS – FAMURS, da Secretaria de Educação do RS – SEDUC, do Sindicato do Ensino Privado – SINEPE/RS, da União dos Dirigentes Municipais de Ensino – UNDIME RS e da União dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME RS, além do CEEed RS.

O Parecer CNE/CP Nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologado parcialmente pelo MEC, submetendo para reexame do CNE o item 2.16 do referido parecer, que trata sobre avaliações e exames no contexto da situação de Pandemia.

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020, do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologado parcialmente pelo MEC, submetendo para reexame do CNE o item 8 que traz as orientações para o atendimento ao Público da Educação Especial.

Os pareceres do Conselho Nacional da Educação, homologados pelo MEC com ressalvas, sejam considerados em sua plenitude, especialmente no que se refere às atividades, planejamento e avaliação para as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto pelos governos federal e estadual, o COMED busca subsidiar as Instituições de Ensino a respeito do desenvolvimento das atividades educacionais, da reorganização do calendário escolar, critérios e possibilidades de avaliação, a flexibilização dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima de 800 horas para o ano corrente, em decorrência do coronavírus – COVID 19.

3 - ANÁLISE DA MATÉRIA:

A situação de pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, neste período, mobiliza o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas, ou seja, este Conselho entende que a situação emergencial se caracteriza para o momento atual e que uma das alternativas possíveis, para validação de horas letivas em 2020, podem ser as atividades não-presenciais para garantir o direito à educação com qualidade nesse período de excepcionalidade.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

As Instituições de Ensino devem planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos alunos fora da instituição, indicando as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro, comprovação de realização e arquivamento.

As atividades não presenciais desenvolvidas, neste período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computadas para o cumprimento do previsto na BNCC, Referencial Curricular Gaúcho e Documento Orientador do Município de Lajeado, deverão ser planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas em documento específico.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é um espaço pensado e organizado para as crianças, que precisa ser respeitado em suas especificidades, possibilidades e necessidades nos processos de desenvolvimento e aprendizagem. Para tanto, é imprescindível que as instituições de ensino orientem os pais ou responsáveis/famílias sobre o período de excepcionalidade, bem como esclareçam as premissas pedagógicas previstas para este período, tanto para aquelas crianças que

continuam afastadas das atividades presenciais quanto para as que puderem retornar as atividades pós-pandemia, quando isso for possível. Destaca-se que as atividades não presenciais para a etapa da educação infantil devem levar em consideração as vivências e experiências que garantam os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento considerados essenciais, a partir da reorganização registrada no Plano de Ação Complementar.

No Ensino Fundamental, excepcionalmente neste ano letivo, quaisquer componentes curriculares podem ser trabalhados de forma não presencial, conforme dispõe o art. 32, § 4º, da LDBEN.

A alfabetização, considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar. A instituição de ensino, como responsável pelo processo, deverá considerar a interação, as diferentes metodologias e a afetividade como elementos indispensáveis para a garantia de aprendizagem dos alunos que, por estarem em processo de alfabetização, devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral.

A organização, planejamento de atividades não presenciais para a Educação Especial deve observar as particularidades e o "tempo" de cada um/a. Cabe destacar, que o/a professor/a do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve planejar em conjunto com o/a professor/a regente de turma.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), enquanto perdurar a situação de distanciamento social que impossibilite as atividades escolares presenciais, pós pandemia, deverá observar as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental que servem também para essa modalidade. Devem ser consideradas as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme resolução COMED nº17/2013, art.46, I e II.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das unidades de ensino, devem levar em conta a realização e devolução das atividades não presenciais, os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos alunos, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação. Atenta-se para o cumprimento da legislação para o 9º ano do Ensino Fundamental.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

Sugere-se também que as instituições desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas pós pandemia.

Orienta-se que as unidades escolares que integram o Sistema Municipal, especialmente a Mantenedora, cumpram a legislação vigente, elaborando e executando o Plano de Ação de forma compartilhada. Também, a organização de programas de formação continuada de professores, a fim de prepará-los para o trabalho de acolhimento e reintegração, bem como, da organização de apoio pedagógico e formação para os/as Profissionais da Educação e de toda a Comunidade Escolar, especificamente tratando do novo protocolo sanitário, bem como das novas etiquetas sociais que deverão ser implementadas durante e pós-pandemia, de acordo com as determinações estabelecidas pelos órgãos de saúde de cada município.

O COMED orienta que para a reorganização dos calendários escolares, se considere:

a) A reorganização do calendário escolar, e o cômputo das atividades não presenciais deverá estar conforme expresso nos Pareceres CNE/CP nº 05 e CNE/CP nº11/2020, que tratam da "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19".

b) Assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC, Referencial Curricular Gaúcho e Documento Orientador do Município de Lajeado, prevendo vários cenários de retorno às aulas presenciais (determinando o mês de início e fim em cada cenário), bem como a execução desses possíveis calendários.

c) De forma excepcional para o ano letivo de 2020, orienta-se que os documentos escolares, como o Regimento Escolar, PPP e outros documentos terão que ter um olhar de flexibilização, para reorganizar os bimestres/trimestres/semestres, bem como os processos avaliativos e a forma de interação entre aluno/professor, aluno/aluno, professor/professor, em virtude de todo o contexto pandêmico que reflete no ano letivo de 2020.

Sugere-se ainda:

a) Criação de um documento específico para sistematização e registro de todas as atividades durante o período da pandemia e pós-pandemia, até término do ano letivo, para fins de comprovação do cumprimento da carga horária aos órgãos competentes.

b) O registro da participação dos alunos, a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de distanciamento social ou ao final, com arquivamento eletrônico ou físico), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares

c) Plano de desenvolvimento e/ou entrega das atividades não presenciais para os alunos que não retirarem as mesmas nas unidades escolares, efetivando, desta forma, o acesso a todos.

d) Orienta-se as Unidades de Ensino que realizaram atividades não presenciais, a realizar o arquivamento das atividades realizadas pelos alunos, bem como o planejamento de cada escola e do professor, para a comprovação da oferta e efetivação dessas atividades, respeitando o prazo estabelecido para o descarte dos documentos escolares, segundo a legislação em vigor.

e) Realização de avaliação diagnóstica de cada aluno, por meio da observação do desenvolvimento, em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades, que se procurou desenvolver com as atividades não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os alunos possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao final do respectivo ano letivo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

f) Reorganização do atendimento, caso seja necessário, das turmas de forma híbrida, pós-pandemia, estabelecendo as possibilidades que estão sendo pensadas (reforço escolar/complementação, entre outras).

g) Cumprimento das medidas de segurança sanitária das escolas, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar e oferecendo orientações permanentes aos alunos, quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto nas orientações de medidas sanitárias e de distanciamento.

h) Estratégias de busca ativa para resgatar alunos evadidos durante o período da pandemia e pós-pandemia.

i) Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: Transição dos anos iniciais para os anos finais, dos anos finais para o ensino médio, na medida em que o sexto e o nono ano representam uma transição complexa na vida dos alunos.

4 - CONCLUSÃO:

Frente aos desafios postos para o ano de 2020, é de fundamental importância que as Escolas de Educação Infantil Privadas e a Secretaria da Educação busquem a articulação intersetorial com o Sistema Municipal de Ensino e que juntos sejam protagonistas, cada qual assumindo de fato o seu papel mobilizador e proponente de políticas públicas.

Salienta-se que será de suma importância que as Instituições de Ensino busquem alternativas diversas para que as atividades não presenciais cheguem a todos os alunos, e que planejem cuidadosamente o atendimento durante e pós-pandemia, considerando o contexto bastante adverso do isolamento, distanciamento social e mantendo um sistema de comunicação permanente com as famílias e que seja realizado um esforço constante de busca ativa dos alunos, a fim de minimizar a probabilidade da evasão escolar.

As Instituições de Educação Infantil deverão considerar que a LDBEN determina a frequência mínima de 60% do total da carga horária para a Pré-Escola (turmas das crianças de 4 e 5 anos), o que pode servir como parâmetro a ser utilizado, ressalvada a possível alteração legal para o período de excepcionalidade provocada pela Pandemia da COVID-19. Isso porque, mesmo que os dispositivos estabelecidos no art. 31 da LDB ao delimitar a frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para a reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de Educação Infantil, há que se respeitar a legislação e normas exaradas no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia, também para a primeira etapa da Educação Básica.

Reforçamos que as unidades escolares, de forma sistemática, informem à Mantenedora, todas as ações em execução e previstas para o ano letivo de 2020.

Sugere-se à Mantenedora que integre o Conselho Escolar para:

- a) Acompanhar as ações do Plano de Ação e do Plano de Ação Complementar;
- b) Averiguar o planejamento e arquivamento de todas as atividades pedagógicas docentes e discentes realizadas durante e pós pandemia;
- c) Verificar as estratégias de busca ativa implementadas pela escola;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

Solicita-se que, juntamente com o relatório, encaminhe cópia do Decreto do Plano de Contingência para Prevenção, monitoramento e controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), além do decreto do Calendário Escolar e o decreto da reorganização do Calendário Escolar, apresentando detalhadamente o total de dias letivos presenciais projetados para o ano letivo de 2020, o período de encaminhamento de atividades não presenciais e o período de atendimento durante e pós-pandemia para apreciação e aprovação do cômputo das 800 horas pelo Sistema Municipal de Educação.

Finalizando, o Conselho Municipal da Educação informa que o processo de validação ocorrerá após o período pós-pandemia, para que se possa verificar o que foi planejado, o executado e o efetivamente alcançado.

Ressalta-se que todas as adequações e/ou alterações de normativas exaradas pelos órgãos competentes deverão ser cumpridas em sua integralidade e substituem as disposições contrárias a este parecer.

Lajeado, 12 de agosto de 2020.

Aprovado, por unanimidade pelos presentes, na Plenária Extraordinária de 12 de agosto de 2020.

COMISSÃO:

Claudia Caumo Leite (relatora)

André Alberto Johann

Angelisa Klein

Claudia Inês Horn

Cleni Teresinha Weiand

Fabrcia Rossi

Janice Ivanete Diehl

Maria Margarete Souza da Rosa

Regiane Heinrichs Mallmann

Dirce Heineck Scherer
Presidente do COMED.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

DECRETO Nº 11.808, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 18449/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 22.568,77 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2173 - Manutenção SAE
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1140) R\$ 22.568,77
Recurso: 4502

Total SUPLEMENTAR R\$ 22.568,77

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2173 - Manutenção SAE
3.3.90.32 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita (1136) R\$ 10.000,00
Recurso: 4502

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2173 - Manutenção SAE
3.3.93.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (1145) R\$ 10.000,00
Recurso: 4502

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2173 - Manutenção SAE
3.3.90.30 - Material de consumo (1134) R\$ 2.568,77
Recurso: 4502

Total Fonte de Recursos R\$ 22.568,77

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27.374. DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo nº 23293/2018

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória com o fim de apurar responsabilidades diante do suposto dano ao patrimônio privado, conforme Boletim de Ocorrência nº 8678/18/152104, e designação dos servidores efetivos ALICE CRISTINA SCHNACK, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 4277, PAULO ROBERTO VOGEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo de Saúde, matrícula 7146; SHEILA VALANDRO, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 8545; e, como membro substituto, ANA CRISTINA CARVALHO BRENNER, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 6953 , para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

GLÁUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em exercício no cargo do Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27.375, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo nº 20873/2020

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória com o fim de apurar responsabilidades no auto de infração nº 1010709.2020.9855464 recebido, via E-Cac, referente o atraso na entrega da DCTF mensal ,competência fevereiro/2015, e designação dos servidores efetivos JUSSAN TROMBINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7713, DANIELA MARIA FICK MORO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6614; ROSANA ZONATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4217; e, como membro substituto, MARINÊS BROCK FERRARI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3471, para formarem a Comissão Sindicante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

GLÁUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em exercício no cargo do Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

EXTRATO DA PORTARIA Nº27.376, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo nº 27740/2017, 28711/2017, 16683/2018 e 5488/2018

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória com o fim de apurar responsabilidades nos acidentes: do veículo Caminhão GM/Chevrolet D60, placa IHS1614 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 11/09/2017; do veículo Spin LTZ, placa IWW5183, da Secretaria Municipal da Saúde, em 05/12/2017; do veículo Caminhão M. Benz Sprinter, placa IXA9462, da Secretaria Municipal da Saúde em 14/07/2018 e do veículo caminhão VW 24.250, placa IVI2950, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 08/02/2018, e designação dos servidores efetivos ALICE CRISTINA SCHNACK, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 4277, CLÁUDIA HERRMANN HUNEMEYER, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 5499; REJANE DORST, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 5910; e, como membro substituto, MARINÊS BROCK FERRARI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3471, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

GLÁUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

EXTRATO DA PORTARIA Nº27.377, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo nº 4038/17

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória com o fim de apurar responsabilidade referente a divergência no estoque existente com o relatório de entrada e saída de materiais de distribuição gratuita para famílias em situação de emergência e/ou calamidade pública, conforme levantamento em fevereiro/2017, da Secretaria de Segurança Pública, e designação dos servidores efetivos JUSSAN TROMBINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7713, GABRIELA SCHEIDE PIFFER, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8876; PAULO ROBERTO VOGEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo de Saúde, matrícula 7146; e, como membro substituto, REJANE DORST, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 5910, para formarem a Comissão Sindicante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

GLÁUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27.378, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo nº 11765/2020

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória com o fim de apurar responsabilidades diante do desaparecimento de 01 Barco, tombo 30974, o qual encontrava-se atrelado a uma árvore devidamente cadeado, dentro do lago do Parque do Engenho, conforme Boletim Ocorrência nº 2843/2020/152104, e designação dos servidores efetivos ALICE CRISTINA SCHNACK, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 7627, RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8592; ROSANA ZONATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4217; e, como membro substituto, GABRIELA SCHEIDE PIFFER, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8876, para formarem a Comissão Sindicante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

GLÁUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27.379, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo nº 16871/2020

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades atribuídas ao servidor ALEXANDRE LUIS LEHNEN, matrícula 6228, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, e designação dos servidores efetivos JUSSAN TROMBINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7713, CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7055; GABRIELA SCHEIDE PIFFER, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8876; e como membro substituto, GRAZIELA INES MULLER, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

GLAÚCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita no exercício no cargo de Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Dispõe sobre os prazos de inscrição de propostas nos Editais e Prêmios do projeto "CONEXÃO LAJEADO CULTURAL".

O Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) nomeado pela Portaria nº 27.281, de 28 de agosto de 2020, da Prefeitura Municipal de Lajeado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, reunido para deliberação sobre normativas dos Editais e Prêmios do projeto "Conexão Lajeado Cultural" e,

CONSIDERANDO o inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.478, de 11 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a aplicação e a gestão dos recursos recebidos em razão do previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Lajeado/RS para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.015, de 26 de maio de 2020, que regula, no Município de Lajeado, e em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, RESOLVE:

Art.1º As ações de fomento serão realizadas por meio dos seguintes instrumentos:

- I - editais;
- II- prêmios.

Parágrafo único. As ações de fomento serão executadas diretamente pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

Art. 2º Os editais destinados à realização de ações previstas no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão conter:

- I - objeto claro e definido;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

II - os critérios de participação e seleção previamente aprovados pela comissão julgadora por meio de ratificação em ata;

III- os prazos de execução, devendo estes serem compatíveis com os cronogramas de execução previstos no Decreto Federal nº 10.464/2020;

IV – o valor inicial investido e os beneficiários finais da ação;

V – a forma de prestação de contas;

VI- as formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador; e

VII – as formas de realização e de publicização das ações financiadas.

§ 1º Todos os editais, deverão possuir prazo mínimo de dez dias para o recebimento de propostas, fase de habilitação e de seleção conjuntas, prazos recursais mínimos de dois dias e notificações por meio do endereço eletrônico dos proponentes.

§ 2º Os valores decorrentes de recursos advindos de saldos não utilizados em outros editais, poderão ser utilizados para o lançamento de novo Edital de Premiação.

§ 3º A alocação dos recursos, objeto do § 2º deste artigo, será deliberada em reunião extraordinária do Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) com a homologação do Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

Art. 3º Para atendimento do disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, que trata do sombreamento de ações de fomento, a Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, providenciará as seguintes ações:

I – publicação do Plano de Trabalho contendo todas as ações previstas para o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lajeado www.lajeado.rs.gov.br.

II – fará constar de todos os seus editais, como causa de desclassificação e de impedimento para pagamento, o fato do projeto já ter sido contemplado em edital do Estado com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 4º As iniciativas apoiadas com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão contar com ampla divulgação pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, através de materiais publicados no sítio eletrônico www.lajeado.rs.gov.br, observados os limites da Lei nº 9.504/97, Lei Eleitoral, em especial a vedação do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 5º Na operacionalização dos recursos pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL serão observadas as disposições constantes no Capítulo V, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 6º A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL deverá atentar aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como os prazos de reversão e devolução dos recursos à União, na forma estabelecida nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 7º A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

14.017/2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º Será responsabilizada na forma da legislação aplicável a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do "caput" do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista nos incisos do §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

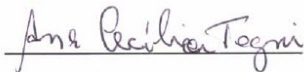
§ 2º Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do "caput" do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

Art. 8º A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 9º Todos os prazos recursais e de editais previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado/RS, 27 de outubro de 2020.




Ana Cecilia Togni



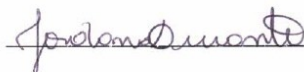
Andréa Haetinger



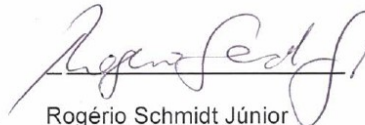
Ederson Winck



Fernando de Oliveira



Jordana Durante



Rogério Schmidt Júnior



Talita Santana Fracalossi

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 027-03/2019*3 - TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20640/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE LAJEADO - ASLA - CNPJ sob nº 04.432.781/0001-44 - PROJETO/ATIVIDADE: "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDAS" - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS - ALTERAÇÃO: fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, tendo sido apresentado ofício e planilha com alterações, para aditar o plano de trabalho anterior - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1083-03/2019 - Convênio cadastrado sob número 79/2019